

GUIA PRÁTICO

Funcionalidade na Segurança Social Direta -
Sobreposição de Remunerações e Prestações

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Funcionalidade na Segurança Social Direta – Sobreposição de Remunerações e Prestações
(– v1.01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de maio de 2023

ÍNDICE

A – O que é?	4
B- Como se verifica uma sobreposição de remunerações e prestações?	4
C – Como posso consultar a sobreposição de remunerações e prestações relativa aos meus trabalhadores?.....	4
D-1 Como posso regularizar a sobreposição de remunerações e prestações relativa aos meus trabalhadores?.....	5
D2 – Tenho representante ao nível da regularização das sobreposições, o que é que este pode fazer em meu nome?.....	5
D3 – Sou representante da entidade empregadora, o que posso fazer em nome do meu representado?...	6
E1 – Perguntas frequentes	6

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma funcionalidade na Segurança Social Direta, que tem como objetivo auxiliar as entidades empregadoras na regularização e identificação dos registos que contêm sobreposições de remunerações e prestações relativas aos seus trabalhadores. A funcionalidade está organizada por ano, mês e sinaliza em cada agrupamento, o número de sobreposições existente e sobre as quais tem que atuar.

B- Como se verifica uma sobreposição de remunerações e prestações?

- No final de cada mês existirá uma atualização automática por parte da Segurança Social, e cada entidade irá ser notificada, caso sejam identificados registos com sobreposição de remunerações e prestações referente aos seus trabalhadores;
- Verifica-se sobreposição quando, relativamente ao mesmo período de referência, o somatório do número de dias de trabalho declarado pela Entidade Empregadora e o registo de equivalências originado pela prestação concedida ao trabalhador, for superior a 30 ou 31 dias, consoante o mês em causa;
- Pode ser obtida uma atualização manual da lista de sobreposições e prestações por parte da entidade empregadora. Caso a entidade empregadora seja representada esta atualização só poderá ser solicitada pelo seu representante.

C – Como posso consultar a sobreposição de remunerações e prestações relativa aos meus trabalhadores?

- Para consultar a sobreposição de remunerações e prestações na **Segurança Social Direta**:
- Aceda a **Emprego > Remunerações > Sobreposição de remunerações e prestações**;
- Na funcionalidade, obtém a lista de meses em que existem sobreposições;
- É indicado em cada agrupamento mensal o **número sobreposições**;
- Pode exportar os dados clicando em **Obter documento com sobreposições**;
- Defina o Tipo de ficheiro que vai solicitar e clique em **Confirmar**.
- Na primeira página do documento obtém:
 - NISS EE
 - Nome da EE
 - Período de referência que foi analisado
 - Data em que foi analisado

- Na segunda página do documento obtém listagem com:
- NISS do trabalhador;
- Nome do trabalhador;
- O ano e o mês em que existe sobreposição;
- A natureza da remuneração e da prestação
- O número de dias, quer para a remuneração, quer para a prestação;
- A taxa contributiva;
- O valor da remuneração.

Se clicar em **Pedir atualização da lista de sobreposições**, o sistema efetuará uma atualização da lista sobreposições de remunerações e prestações e assim que esta estiver disponível, é enviada uma notificação para a caixa de **Mensagens** do utilizador.

D-1 Como posso regularizar a sobreposição de remunerações e prestações relativa aos meus trabalhadores?

Para regularizar a sobreposição de remunerações com prestações, terá de analisar o ficheiro extraído e proceder à entrega das declarações de remunerações corretivas através dos canais habituais.

Após a entrega das declarações de remunerações corretivas e depois destas se encontrarem devidamente processadas, sugere-se a obtenção manual de uma nova lista de sobreposições.

D2 – Tenho representante ao nível da regularização das sobreposições, o que é que este pode fazer em meu nome?

O representante da Entidade Empregadora, pode atuar em nome do representado, no âmbito de pedir a atualização do ficheiro com a lista de sobreposições.

Ao solicitar uma atualização da lista de sobreposições, receberá no ecrã a informação de que o seu pedido está a ser processado.

Depois de solicitar uma atualização da lista de sobreposições, receberá na sua área de mensagens da Segurança Social Direta, uma notificação quando a mesma estiver concluída.

Para consultar as ações que autorizou o seu representante em seu nome aceda a Perfil > Representações.

No separador “Quem me representa” pode consultar se está devidamente autorizado para “Entrega, consulta e substituição de declarações mensais de remunerações”.

D3 – Sou representante da entidade empregadora, o que posso fazer em nome do meu representado?

No separador “Quem me representa” pode consultar se está devidamente autorizado para “Entrega, consulta e substituição de declarações mensais de remunerações”.

Enquanto representante da entidade empregadora, no separador “Quem eu represento”, o estado da ação de representação “Entrega, consulta e substituição de declarações mensais de remunerações” é Em vigor.

Para pedir a atualização da lista de sobreposições aceda a Emprego > Remunerações > Sobreposição de remunerações e prestações:

Ao realizar as ações em nome de um seu representado, é-lhe sempre questionado qual o NISS em nome do qual pretende atuar > Clique em Confirmar

- Se o seu representado tiver sobreposições de remunerações pode obter documento com Sobreposições:
- Defina o Tipo de ficheiro que vai solicitar.
- Clique em Confirmar
- Obtém o ficheiro
- Se o seu representado tiver sobreposições de remunerações com prestações pode solicitar a atualização do ficheiro com a lista de sobreposições acedendo a Pedir atualização da lista de sobreposições.
- O sistema vai processar o pedido de atualização do ficheiro com a lista de sobreposições.
- Ao solicitar uma atualização do ficheiro com a lista de sobreposições, receberá na sua área de mensagens da Segurança Social Direta, uma notificação das sobreposições de remunerações e prestações dos trabalhadores da entidade empregadora que representa. A notificação é enviada para quem pede a atualização neste caso para o representante.

Uma entidade que é representada apenas pode consultar os ficheiros, uma vez que não pode entregar Declarações de Remunerações, os pedidos de atualização da lista de sobreposições são reservados para os seus mandatários.

E1 – Perguntas frequentes

Porque consideramos uma remuneração em sobreposição a partir do 31^a dia?

A legislação de segurança social está parametrizada para que, por cada trabalhador e mês de referência, o somatório de dias de trabalho e equivalências por atribuição de prestações não possa ser superior a 30 ou 31 dias consoantes os meses tenham 30 ou 31 dias.

A correção de sobreposição é feita só nos dias de trabalho ou, também, nos valores?

Pode ser feita nos dias de trabalho e/ou nos valores, dependendo da análise que for feita pela entidade.

A correção das Dr's tem coima?

Os elementos constantes da declaração de remunerações podem ser corrigidos na DR do mês de referência seguinte àquele a que os mesmos respeitam, sem que haja lugar a coima.

Depois desse prazo podem ainda ser feitas correções por entrega de DR autónoma, sendo a mesma, para todos os efeitos considerada como entregue fora de prazo.

Nas situações de encerramento da folha de salários ao dia 21, como corrigir faltas nos dias seguintes?

Pode corrigir os dias declarados a mais na DR do mês seguinte.

Em que circunstâncias deve ser efetuada a regularização da sobreposição?

A sobreposição tem impacto significativo na carreira contributiva do beneficiário, pelo que sempre que conhecida ou detetada uma sobreposição deve a entidade fazer a regularização.

O que fazer quando a EE paga os 3 primeiros dias de baixa?

O valor pago pela entidade nos 3 primeiros dias de baixa não é base de incidência para efeitos de segurança social, pelo que não tem de ser declarado na DR. O trabalhador embora possa não receber prestação da segurança social por esses dias, tem direito ao registo de equivalências na carreira contributiva.

Quem faz a regularização quando o trabalhador regressa antecipadamente ao trabalho?

Deve a entidade fazer a regularização, declarando os dias de trabalho efetivamente prestado pelo trabalhador, o que vai dar origem a uma reanálise da prestação concedida e eventual envio de nota de reposição ao beneficiário, caso tenham sido pagos mais dias de incapacidade do que os que este efectivamente teve.

Como corrigir a DR?

Dependerá da sobreposição em causa, mas por regra a entidade deve enviar uma DR corretiva no mês seguinte a negativar os dias que declarou a mais no mês anterior.